



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM  
FL. 103  
6

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 034/2020

**INTERESSADO: Manuela Rossi Franca Alencar**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Thales Loureiro, Quadro K4, Lote 10, Condomínio Alphaville Manaus 4, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 970.454.542-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99186-7133

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:**

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 0,0370 HA

**PROCESSO N.º:** 3532.2019

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO:** Alameda Thales Loureiro, Quadro K4, Lote 10, Condomínio Alphaville Manaus 4, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, localizado no Condomínio Alphaville Manaus 4.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: LOTE 10**

Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	03° 03' 05,03" S	60° 05' 19,80" W
P2	03° 03' 04,38" S	60° 05' 20,53" W
P3	03° 03' 04,65" S	60° 05' 20,80" W
P4	03° 03' 05,33" S	60° 05' 20,11" W

### **VOLUME AUTORIZADO:**

Nome Vulgar	Nº de Árvores	Volume (st)
Abiuarana	2	0,84
Acariquara	1	0,29
Angelim-rajado	1	1,12
Bacaba	4	1,32
Breu	1	0,22
Cafezinho	1	0,32
Louro	1	0,19
matamatá	3	1,29
Total Geral	14	5,59

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano**

Manaus-AM,

**05 MAI 2020**

**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

### **IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

**RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 034/2020**

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 3532.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.